

ASPECTOS GERAIS

- CF/88: União, estados, DF e municípios dispensarão **tratamento jurídico diferenciado** às microempresas e às empresas de pequeno porte, visando a **incentivá-las** através da **simplificação, eliminação** ou **redução** de suas obrigações:
 - Administrativas
 - Previdenciárias
 - Tributárias
 - Creditícias
- **Lei complementar** definirá as normas gerais
 → pode instituir um **regime único de arrecadação**
- Podem ser **M.E., E.P.P.:**
 - Sociedade empresária
 - Sociedade simples
 - EIRELI
 - Empresário

SIMPLES NACIONAL

MICROEMPRESA (ME)

- = receita bruta $\leq$ R\$360.000,00

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

- = R\$360.000,00 < Receita bruta $\leq$ R\$ 4.800.000,00
- **Receita bruta** = da venda de bens e serviços nas operações por conta própria
 + serviços prestados e resultado nas operações em conta alheia
 → não inclui:
 - vendas canceladas
 - descontos incondicionais concedidos

OPÇÃO PELO SIMPLES

EMPRESA EM INÍCIO DE ATIVIDADE

- Prazo para opção: **30 dias** do último deferimento de inscrição
 (desde que não tenham decorridos 180 dias da inscrição do CNPJ)
- **Efeitos:** a partir da abertura do CNPJ

DEMAIS EMPRESAS

- Prazo para opção: até o último dia útil do mês de **janeiro** de cada ano
- **Efeitos:** 1º dia do ano da opção

REGIME ÚNICO DE ARRECADAÇÃO

- Características importantes:
 - Será **opcional** para o contribuinte
 - Podem ser estabelecidas **condições** de enquadramento **diferenciadas** por estado
 - Recolhimento será **unificado** e centralizado + distribuição imediata
 - Arrecadação, fiscalização e cobrança podem ser **compartilhadas** (Cadastro Nacional Único do Contribuinte)

⚠️ IMPORTANTE!

Enquadramento e desenquadramento no SIMPLES **não** implicará alteração, denúncia ou restrição sobre contratos anteriormente firmados.

VEDAÇÕES À OPÇÃO PELO SIMPLES

VEDAÇÃO PLENA

- Impedimento **total** de participar do regime diferenciado
- Hipóteses listadas no art. 3º, §§4º, 5º e 6º da LC 123/06

VEDAÇÃO PARCIAL

- Só impede o **recolhimento** dos tributos pelo regime (mas permite o uso de benefícios não-tributários)
- Hipóteses listadas no art. 17 da LC 123/06

EXCLUSÃO DO SIMPLES

EXCLUSÃO DE OFÍCIO

- Feita pela **autoridade administrativa**
- Hipóteses em que o optante pratica alguma **irregularidade**
(Não comunicar sobre exclusão obrigatória, embarçar a fiscalização, praticar contrabando ou descaminho, não escriturar o livro-caixa...)

EXCLUSÃO MEDIANTE COMUNICAÇÃO

DAS EMPRESAS OPTANTES

Pelo próprio **optante**

Hipóteses:

- Por opção
- Obrigatoriamente :
 - quando incorrer nas **vedações** da LC 123/06
 - quando ultrapassado, no ano de **início** da atividade, o **limite proporcional** de receita bruta
 - quando ultrapassado, no ano, o **limite** de receita bruta

TRIBUTAÇÃO NO SIMPLES

- Recolhimento **mensal**, mediante documento de arrecadação do simples nacional (DAS)
- **Abrange** alguns **impostos** e **contribuições**:
(taxas e outras espécies de tributos, não)
 - IRPJ
 - IPI
 - PIS/PASEP
 - CSLL
 - CONFINS
 - CPP
 - ICMS
 - ISS

Exceto optantes que prestam serviços: advocatícios, de vigilância, conservação e construção de imóveis/obra de engenharia

- **Não** submetem-se ao simples:

- IOF
- ITR
- CPMF
- FGTS
- II
- IE
- ICMS em operações com substituição tributária, monofásica, com antecipação no recolhimento
- ISS na importação e em serviços sujeitos a substituição tributária ou retenção na fonte
- IR relativo a:
 - pagamento ou crédito efetuados pela PJ à PF
 - rendimentos e ganhos em aplicação na renda fixa ou favorável
 - ganhos de capital na alienação de bens do ativo permanente

As MEs e EPPs **não** podem utilizar/destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal

simples
SIMPLES NACIONAL

TRATAMENTO DIFERENCIADO EM AQUISIÇÕES PÚBLICAS

- A administração:
 - deverá** realizar licitações exclusivamente à participação de M.E.s e E.P.P.s nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$80.000,00**.
 - deverá** estabelecer cota de até **25%** do objeto para contratação de M.E.s e E.P.P.s (para aquisição de bens de natureza divisível)
 - poderá**, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de **obras e serviços**, exigir do licitante a **subcontratação** de M.E.s e E.P.P.s
- M.E.s e E.P.P.s só precisam **comprovar** sua **regularidade fiscal** quando **da assinatura do contrato** (as demais empresas, quando da habilitação)
se houver alguma irregularidade, as M.E.s e E.P.P.s terão 5 dias para saná-las

REGRA DO DESEMPATE

- "Empate" = quando as propostas das M.E.s e E.P.P.s sejam **iguais** ou até **10%** superiores à proposta mais bem classificada (no **pregão**: até **5%** superiores)
- As condições vantajosas dos optantes do SIMPLES são **dispensadas** quando:
 - não** houver **≥ 3** fornecedores M.E.s e E.P.P.s local ou regionalmente
 - não** for vantajoso à administração pública ou representar prejuízo ao conjunto/objeto
 - licitação for **dispensável** ou **inexigível**

SIMPLES NACIONAL

"INVESTIDOR-ANJO"

- As M.E.s e E.P.P.s podem admitir aporte de capital que não integrará o capital social da empresa
- Não é considerado sócio**: não tem direito a gerência ou voto na administração de empresas
- Será remunerado por seus aportes em **5 anos**

Surgiu com a LC 128/2008

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

- Limite** para enquadramento:
 - = receita bruta $\leq$ **R\$81.000,00**
- Recolhimento de **impostos e contribuições** em **valores fixos** mensais (Independente da receita bruta)
 - Contribuição do empresário para a seguridade social: **R\$45,65**
 - ICMS: **R\$1,00** • ISS: **R\$5,00**
- É **isento** de:
 - IRPJ
 - IPI
 - PIS
 - CSLL
 - CONFINs
 - CPP (salvo se contratar um empregado)
- É **vedado** o recolhimento por valores fixos:
 - > 1 estabelecimento
 - Participação em outras empresas como titular/sócio/administrador
 - Atividade tributada na forma dos anexos V ou VI
 - Start up*

simples NACIONAL

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- As M.E.s e E.P.P.s **devem**:
 - Apresentar **anualmente** à secretaria da receita federal **declaração única e simplificada**
 - Informar se em situação de **inatividade** não apresentar mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano
 - Emitir documento fiscal (conforme instruções do comitê gestor) os MEI estão dispensados (para consumidor final)
 - Manter e guardar os documentos que fundamentam a apuração dos tributos
+ cumprimento das obrigações acessórias

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS SÓCIOS

- Titular/sócio/administrador de M.E. e E.P.P. pode solicitar sua **baixa a qualquer tempo, independentemente** do pagamento de:
 - Débitos tributários
 - Taxas
 - Multas (devidas pelo atraso de declarações nesse período)
- A baixa **não impede** que posteriormente sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e penalidades.
- A solicitação de baixa importa **responsabilidade solidária** do titular, sócio, administrador e empresário no período de ocorrência do F.G..

GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL

- São **três** instâncias:
 - Comitê gestor do simples nacional
 - Fórum permanente das M.E.s e E.P.P.s
 - Comitê para gestão da rede nacional para simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios (CGSIM)

FISCAUZACÃO

- Competência:
 - Secretaria da receita federal
 - Secretarias de fazenda/finanças dos estados/DF (segundo a localização do estabelecimento)
 - Municípios → quanto a serviços incluídos em sua capacidade tributária

Todas as autoridades fiscais podem lançar todos os tributos incluídos na sistemática
- Deve ter natureza prioritariamente **orientadora**
(Em regra, observa-se o critério da dupla visita para lavratura de autos de infração)

PARCELAMENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

- Prazo máximo = 60 parcelas mensais
- Pedido deferido = confissão irretratável de débito (extrajudicial)
- Redução de multas:
 - 40% → Requerimento em até 30 dias da notificação de lançamento
 - 20% → Requerimento em até 20 dias da notificação da decisão administrativa de 1º instância
- Não se aplica às **multas** por descumprimento de obrigação acessória